DECRETO Nº 32.609, de 11 de março de 1991

Aprova o Plano Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais e dá outras Providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no seu artigo 24, § 7° , e no artigo 4° , inciso II, da Lei n° 10.366, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSM, constante do Anexo Único deste Decreto.
- Art. 2° É fixado em 20% (vinte por cento), a partir de 1° de abril de 1991, o percentual a que se refere o artigo 4° , inciso II, da Lei n° 10.366, de 28 de dezembro de 1990.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de março de 1991.

NEWTON CARDOSO

ASSUNTO: PLANO ATUARIAL DE 1990

INTERESSADO: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CBPM)

RELATOR: ALDEMAR NEVES CORREIA (STÉA)

1 - OBJETIVO:

Esta nota objetiva apresentar os resultados do Plano Atuarial da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com base no levantamento de dados referentes a abril de 1990.

2 - MÉTODO:

A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (CBPMEMG ou mais simplesmente CBPM), criada em 19/09/11, pode ser considerada estabilizada no sentido de $f_{x,j,\epsilon}$ e $S_{x,j,\epsilon}$, respectivamente, freqüência e total dos proventos dos militares com idade x, patente ou graduação j na época ϵ , independerem de ϵ :

$$f_{x,j,\epsilon} = f_{x,j,o}; S_{x,j,\epsilon} = S_{x,j,o}$$

$$(2-1)$$

 $(\varepsilon = 0,1,..., n, ...)$, (x = 14, 15, ..., w), (j = 1, 2, ..., 12), em que w indica a última idade com representantes do grupo inicial da tábua usada e

j Patente ou graduação

- 1 Coronel
- 2 Tenente Coronel
- *
- * *
- *

11 Cabo12 Soldado

Assim, na época 1, o valor atual (VA) do encargo ε_1 correspondente ao benefício B, qualquer que seja, equivale ao encargo ε_o de B na época O multiplicado pelo fator de desconto financeiro anual V, ocorrendo o mesmo com o VA da folha F. Analogamente,

$$VAE_{\varepsilon} = v^{\varepsilon} E_{0}, \tag{2-2}$$

$$VAF_{\varepsilon} = v^{\varepsilon} F_0 \tag{2-3}$$

Portanto, a taxa τ_ϵ , corresponde à época ϵ , no regime financeiro de capitais de cobertura , independe de ϵ :

$$\tau_{\varepsilon} = \underline{VAE}_{\varepsilon} = \underline{V}^{\varepsilon} \underline{E}_{0} = \underline{E}_{0} = \tau_{0},$$

$$VAF_{\varepsilon} \quad V^{\varepsilon}F_{0} \quad F_{0}$$
(2-4)

enquanto a taxa τ , correspondente ao regime financeiro de capitalização geral, se expressa por:

Conclui-se que:

$$\tau = \tau_{\varepsilon}, (\varepsilon = 0, 1, ..., n, ...).$$
 (2-6)

3- ENCARGOS

3.1 : - Auxílio-natalidade (AN)

3.1.1:- As freqüências relativas de concessões desse benefício pela CBPM foram

nos anos 86, 87, 88 e 89, respectivamente.

VA
$$(AN)_{\varepsilon}^{(1)} = 0.0653584706 \times 45343 \times 4190.83 \nu_{\varepsilon}$$
, (3.1.2-1)

em que os fatores numéricos são, respectivamente, a maior frequência anual verificada (correspondente a 1989) o número de militares em 04/90, <u>o valor do soldo de soldado de primeira classe</u> (Sd) no mesmo mês:

$$\overline{\text{VA (AN)}_{\varepsilon}} = 12419730,61 v_{\varepsilon}$$
 (3.1.2-2)

O VA do encargo total, VA(AN)⁽¹⁾, igual a:

$$\bullet$$
 VA (AN)_ε = 12419730,61 \bullet $v^{ε}$ ϵ =0 ϵ =0

⁽¹⁾ Valor em cruzeiros (04/90)

3.2 : - Auxílio Funeral (AF)

3.2.1 : - As freqüências relativas de concessões desse benefício foram

respectivamente, nos anos 86, 87, 88 e 89.

3.2.2: - Logo,

$$VA(AF)_{\varepsilon}^{(1)} = 0.0136584904 \times 45343 \times 6361,66 v^{\varepsilon},$$
 (3.2.2-1)

em que o primeiro e terceiro fatores são a maior freqüência relativa anual de auxílios pagos (relativa a 1987) e o dobro do Sd (valor máximo ressarcido):

$$VA(AF)_{\varepsilon} = 5190903,9411v^{\varepsilon}$$
 (3.2.2-2)

O VA do encargo total é expresso por

$$VA(AF)^{(1)} = ♦ VA(AF)_ε = 5190903,9411 ♦ $v^ε = ε=0$

$$ε=0$$

$$ε=5190903,9411 × 17,666 (3.2.2-3)$$$$

$$AF = 91705969,596 \tag{3.2.2-4}$$

3.3: Pensão (PS)

O VA do encargo é estimado por

sendo

$$a_{\neg} = \bullet$$
 (1/1,06)^ε = 17,666... (3.3-2)
 $\epsilon = 0$

13 , o número de prestações concedidas por ano;

 q_x , a probabilidade de um segurado com idade x morrer antes de complementar x + 1 anos;

H_{x; i;} ,o fundo garantidor do encargo médio de dependentes de um segurado ativo com idade *x*, correspondente à renda anual unitária, quando a cota familiar é *l*% e a individual *l*%;

 c_x , a soma dos maiores valores de contribuição nos últimos doze meses, de cada um dos empregados com idade x; no caso, 0,08 do último total mensal de estipêndios de contribuição destes segurados;

(EB)_x, a soma dos estipêndios de benefícios dos mesmos segurados;

(EC)_x, a soma dos estipêndios de contribuição dos mesmos.

3.3.1: - As fórmulas foram aplicadas para cotas familiares e individuais niveladas em 75% a 5%, respectivamente e (EB)x = 0.9 (EC)x.

-

j

⁽¹⁾ Valor em cruzeiros (04/90)

A média aritmética simples das prestações de pensão a n dependentes (n não superior a 5) com cotas familiares de 50% e 100% e individuais de 10% e 0%, respectivamente, coincide com a prestação de pensão a *n* dependentes com cotas de 75% e 5%, familiar e individual, respectivamente.

$$\frac{(0.5 + 0.1n) + (1 + 0 \times n)}{2} = 0.75 + 0.05n \tag{3.3.1-1}$$

Assim,

VA
$$(PS)^{(1)} = \frac{1}{2} (23748030306^{(2)} + 43934140900^{(3)}) \times 0.9$$
 (3.3.1-2)

$$PS = 30456977042, 70.$$
 (3.3.1-3)

3.4: - Pecúlio (PC)

O VA⁽¹⁾ do encargo é obtido pela fórmula

WA = 17,666 ...
$$\phi$$
 q_x ϕ c_x [menor (n_x ; 492) x 0,04 + 20] (3.4-1)
 $x=14$ $n_x=0$

em que

 c_x ; n_x é a soma dos maiores valores de contribuição, nos últimos doze meses, de cada um dos segurados com idade $_x$ e número de contribuições mensais n_x (n_x = 0,1,...).

Obteve-se:

$$PC=662\ 026\ 045,07^{(3)} \tag{3.4-2}$$

3.5: Assistência à saúde (AS)

No ano de 89, o total das despesas com a assistência à saúde elevou-se a 3697529,08 BTN, sendo CR\$ 41,7340 o valor do BTN em abril de 90.

É proposto um acréscimo de 115%, a bem da segurança, à expressão do $VA(AS)_{\epsilon}^{(1)}$; assim,

$$VA(AS)_{\varepsilon} = 3697529,08 \times 41,7340 \times 2,16 v^{\varepsilon}$$
 (3.5-1)

enquanto o valor do encargo total, VA(AS), se expressa pela fórmula;

$$VA(AS)=331772259 \quad \bullet \quad V$$
 $\epsilon=0$
(3.5.2)

ou

$$AS = 5861309907.$$
 (3.5.3)

4 - FOLHA SALARIAL (FS)

O VA⁽⁴⁾ da (FS) é:

(4) Valor em cruzeiros (04/90)

⁽¹⁾ Valor em cruzeiros (04/90)

Valor encontrado no cruzamento da linha correspondente à época 0 (zero) com a coluna relativa ao encargo de (PS) referente à cota na listagem anteriormente enviada à CBPM.

Valor encontrado no cruzamento da linha dos totais com a coluna correspondente ao evento em questão na listagem por idade anexa.

$$75452179,63^{(1)} \times \frac{1}{0,08} \times 13 \times 17,666 \dots$$
 (4-1)

ou

$$VA (FS) = 216=610632267,79$$
 (4-2)

5 - RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC);

Fixadas as cotas familiares e individuais em 75% e 5%, respectivamente, com valores atualizados, dita reserva se eleva a :

$$RMBC = 28969859250,21^{(2)} \times 0.9 = 26072873326,189$$
 (5-1)

6 - TAXAS CARREGADA E DE ADMINISTRAÇÃO:

As taxas administrativa e carregada atualmente admitidas são 0,08 e 0,147 respectivamente.

Sendo τ_p , τ_c e \bullet as novas taxas pura, carregada e de administração ($\bullet\tau_c=0.08 \times 0.147$), tem-se: $\tau_c=0.08 \times 0.147 + \tau_p=0.01176 + \tau_p$ (6-1)

$$\mathbf{O} = \frac{.01176}{0.01176 + \tau_{p}}$$
 (6-2)

7 - PATRIMÔNIO:

Conforme ofício n° 277/90-DG/ADC/SCDA. de 20/06/90, o Patrimônio *p* em abril de 1990 elevou-se a Cr\$ 936.669.312,62 (novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e doze cruzeiros e sessenta e dois centavos).

8 - VALOR DAS TAXAS:

Tem-se para a taxa pura geral:

$$\tau_p = \frac{(AN) + (AF) + (PS) + (PC) + (AS) + (RMBC) - (p)}{(FS)} = \frac{(AN) + (AF) + (AF$$

$$+662026045,07 + 5861309907 + 26072873325,189 - 936669312,62).$$
 (8-1)

Segue-se:

$$\tau_p = 0.2882,$$
 (8-2)

e, de (6-1),

$$\tau_c = \tau_p + 0.0118 \tag{8-3}$$

ou

$$\tau_{\rm c} = 0.30.$$
 (8-4)

Por (6-2)

⁽¹⁾ Valor encontrado no cruzamento da linha dos totais com a coluna correspondente ao evento em questão na listagem por idade anexa.

⁽²⁾ Valor em cruzeiros (04/90) na listagem da RMBC anexa.

$$\mathbf{\mathfrak{O}} = \underbrace{0,0118}_{\tau_{\text{C}}}$$

ou

 $\mathbf{O} = 0.0393.$ (8-5)

Portanto, as taxas no regime financeiro de capitalização total se fixam em 0,10 e 0,20 para o segurado e para o Estado de Minas Gerais.

9 - COMPONENTES DA TAXA GLOBAL:

DISCRIMINAÇÃO	COMPONENTES EM PERCENTUAL DO ESTIPÊNDIO (%)
Auxílio-Natalidade	0,10
Auxílio Funeral	0,04
Pecúlio	0,31
Pensão e Auxílio Reclusão (RM-	14,06
BAC)	
Pensão e Auxílio Reclusão	11,60
(RMBC) - Patrimônio	
Assistência à Saúde	2,71
Administração	1,18
Total	30,00

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1990.

ALDEMAR NEVES CORREIA Assessor da Presidência

VISTO,

RIO NOGUEIRA Diretor-Presidente - MIBA 166